



LEI Nº 1.572 DE 18 DE JANEIRO DE 2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECEM CASOS DE CONTRATAÇÃO POR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação de pessoal para atender as necessidades de que trata o Artigo 2º da presente Lei, pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, caso permaneça a necessidade de excepcional interesse público.

Art. 2º. São casos de necessidade temporaria de excepcional interesse público, os serviços indispensáveis ao bom e fiel cumprimento das obrigações constitucionais do Município, especialmente saúde, educação e outros serviços públicos essenciais, quando se verificar a inexistência de servidores efetivos suficientes à prestação destes serviços, que não podem sofrer solução de continuidade, além dos casos emergenciais e de calamidade pública.

Art. 3º. Os contratos firmados poderão ser rescindidos a qualquer tempo por ambas as partes, sem direito a indenização, salvo o pagamento pelos dias trabalhados, do direito de férias e 13º salário, observando-se a proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 18 de janeiro de 2010

André Luiz Mônica e Silva
 Prefeito